



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Inclua-se à MPV, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 214. Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. De forma complementar, o sistema de saúde dos militares e seus dependentes poderá ser gerido por Fundação de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FUPM e Fundação de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUCMB, entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com observância aos seguintes parâmetros:

I – prestar serviços de saúde em nível da atenção primária, de média complexidade e atendimentos de urgência ou emergência;

II – possuir quadro de empregados regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – firmar convênio com entidades educacionais na modalidade de estágio e ou associação de profissionais da área de saúde para prestação de serviços;

IV – possuir em suas estruturas organizacionais Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal formados por Oficiais e Praças da Ativos e Inativos, e Pensionistas;

V – ser fiscalizada pelos órgãos de controle e MPDFT." (AC)

Parágrafo único. As regras de constituição e funcionamento das entidades serão estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal.



LexEdit
CD256904752400*



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, foi sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), visa, como contribuição legislativa, acrescentar o art. 32-A à Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com o intuito de estabelecer a criação de Fundações de Saúde destinadas ao atendimento da saúde dos militares do Distrito Federal.

É crucial a implementação de um serviço de saúde que funcione com mais qualidade, voltado para o atendimento do policial militar do Distrito Federal e sua família, levando em consideração diversos aspectos, como a maior participação do usuário e um controle financeiro mais eficaz, sem prejudicar a qualidade e a quantidade dos serviços prestados. É de suma importância que o Governo aplique de forma eficiente os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis, com o objetivo de oferecer o melhor atendimento possível aos beneficiários, mantendo os custos dentro de níveis sustentáveis.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, visto que a criação das entidades dependerá de regulamentação específica. Além disso, busca promover a eficiência e a economia no uso dos recursos públicos destinados anualmente à assistência à saúde de militares e seus dependentes.

Diante do exposto, submeto esta proposta de emenda à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)**

